



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

AJUSTE DIRETO EM CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 57/2023/GRM

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES DO
IASFA, PARA JANEIRO DE 2023**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Duração do contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações gerais

Cláusula 4ª – Locais da prestação do serviço

Secção II – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5ª – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6ª – Prestação da caução

Cláusula 7ª – Responsabilidade

Cláusula 8ª - Penalidades contratuais

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9ª - Preço contratual

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

Cláusula 11ª – Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Cláusula 12ª – Resolução por parte do adjudicatário

Capítulo III - Disposições Finais

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

Cláusula 14ª – Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 15ª – Sigilo e confidencialidade

Cláusula 16ª - Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

Cláusula 18ª – Boa-Fé

Cláusula 19ª – Contagem dos prazos

Cláusula 20ª – Legislação Aplicável

Cláusula 21ª – Foro Competente

Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

Anexo A – Identificação dos locais da prestação dos serviços

Anexo B - Necessidades Estimadas de Vigilância e Segurança Humana

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de segurança e vigilância nas instalações do IASFA, para o período de 01 a 31 de janeiro de 2023”**, de acordo com o constante nas Especificações descritas na parte II e nos Anexos A e B do presente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana;
 - b) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes.
3. O prestador do serviço obriga-se a prestar todos os serviços objeto do presente procedimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e aceites pelo prestador do serviço, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento ocorre durante o período compreendido entre **01 e 31 de janeiro de 2023**, não sendo passível de renovação automática.

Cláusula 4ª

Locais de prestação do serviço

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento será nos locais mencionados no **Anexo A** ao presente caderno de encargos.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar proposta ao convite lançado, desde que esteja em condições de executar os serviços com os requisitos, especificações e níveis de serviço exigidos;
- b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato ao IASFA, I.P.

Cláusula 6ª

Prestação de caução

Não haverá prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 7ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário responde civilmente, pelos atos praticados pelo pessoal vigilante ao serviço, devendo ter seguro de responsabilidade civil.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter em vigor o referido seguro e a comunicar à entidade adjudicante

a alteração de quaisquer condições da apólice referida no número anterior, bem como dar conhecimento, com 30 dias de antecedência, da eventual modificação de entidade seguradora, remetendo, no prazo de 15 dias a contar da celebração do contrato de seguro, cópia da respetiva apólice.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato o IASFA, I.P. pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade correspondente a 20% do valor mensal a faturar, em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor da sanção aplicada será descontado no pagamento da fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IASFA, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30 %.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **29 233.48 € (vinte e nove mil duzentos e trinta e três euros e quarenta e oito cêntimos)**, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Será excluída a proposta cujo preço contratual seja superior ao preço base constante do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente procedimento e após aceitação pela entidade adjudicante, e deve ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da respetiva fatura e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Deverá fazer parte do descritivo das faturas, obrigatoriamente, o número de compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. A omissão da informação descrita no número anterior, incorrerá na devolução da fatura.
4. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Eventuais propostas de adiantamento ou de pagamentos parciais serão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334.º do CCP, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver quando:
§ Único:.. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no parágrafo único n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente procedimento sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo

55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento das obrigações inerentes ao presente procedimento.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 16º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes devem ser efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

Cláusula 18ª

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não está especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas Técnicas Especiais

Requisitos e especificações da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i) Controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
 - iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - iv) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
 - v) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - vi) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
 - vii) Desencadear as ações de correção de anomalia, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - viii) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - ix) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - xi) Realizar rondas de serviço no interior de instalações, de acordo com as instruções da entidade adjudicante;
 - xii) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
 - xiii) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
 - xiv) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço a seguir identificados:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i) Cumprimento de horários – Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - ii) Substituição de pessoal:
 - Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação.
 - iii) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

Incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo anterior confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviços mínimos fixados na cláusula referido no número anterior para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- i) Cumprimento de horários - Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) da cláusula 23^a é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

ii) Substituição de pessoal:

- I. Pelo incumprimento do estabelecido no primeiro ponto da subalínea ii) da alínea a) da cláusula 23^a é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;
- II. Pelo incumprimento do estabelecido no segundo ponto da subalínea ii) da alínea a) da cláusula 23^a é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Anexo A
Identificação dos locais da prestação dos serviços

Designação do Serviço/Entidade	Morada	Código Postal	Localidade
Centro de Apoio Social do Porto	Rua 9 de abril, 912	4250-345	Porto
Centro de Apoio Social de Oeiras (SASOC)	R. D. Duarte, nº. 2	2780-051	Oeiras
Centro de Apoio Social de Oeiras (SAMED)	Av. Infante D. Henrique, nº. 34	2780-060	Oeiras
Centro de Apoio Social de Runa	Rua Princesa Maria Francisca Benedita	2565 - 752	Runa
Centro de Apoio Social do Alfeite	R. José Carlos de Melo, n. 8 - Laranjeiro - Portaria Sul	2810-239	Almada
Centro de Apoio Social do Alfeite	R. José Carlos de Melo, n. 8 - Laranjeiro - Portaria Sul	2810-239	Almada
C. Comercial de Chelas (DSASC/ DGP)	Rua André Vidal Negreiros nº 29	1900-620	Lisboa
IASFA, I.P. (SEDE)	Rua Pedro Nunes, 8	1069-023	Lisboa

Anexo B

Necessidades Estimadas de Vigilância e Segurança Humana

Designação do Serviço/Entidade	Morada	Código Postal	Localidade	Tipologia da prestação de serviços	Âmbito	Serviços Diários	Hora Início	Hora Fim	Preço Mínimo	N.º de Horas diárias	N.º de Vigilantes	Janeiro
Centro de Apoio Social do Porto	Rua 9 de abril, 912	4250-345	Porto	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço normal	Segunda-feira a Domingo, excluindo feriados	Diurno	08:00	21:00	13:00	1	390
						Feriados	Nóturno	21:00				
Centro de Apoio Social de Oeiras (SASOC)	R. D. Duarte, n.º. 2	2780-051	Oeiras	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço normal	Segunda-feira a Domingo, excluindo feriados	Diurno	06:00	21:00	15:00	1	403
						Feriados	Nóturno	21:00	06:00	09:00	1	450
Centro de Apoio Social de Oeiras (SAMED)	Av. Infante D. Henrique, n.º. 34	2780-060	Oeiras	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço normal	Segunda-feira a Domingo, excluindo feriados	Diurno	06:00	21:00	15:00	1	270
						Feriados	Nóturno	21:00	06:00	15:00	1	15
Centro de Apoio Social de Runa	Rua Princesa Maria Francisca Benedita	2565-752	Runa	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço normal	Segunda-feira a Domingo, excluindo feriados	Diurno	06:00	21:00	15:00	1	744
						Feriados	Nóturno	21:00	06:00	09:00	1	450
Centro de Apoio Social do Alfeite	R. José Carlos de Melo, n. 8 - Laranjeiro - Portaria Sul	2810-239	Almada	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço normal	Segunda-feira a Domingo, excluindo feriados	Diurno	06:00	21:00	15:00	1	730
						Feriados	Nóturno	21:00	06:00	09:00	1	110
Centro de Apoio Social do Alfeite	R. José Carlos de Melo, n. 8 - Laranjeiro - Portaria Sul	2810-239	Almada	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço normal	Segunda-feira a Sexta-feira, excluindo feriados, Domingos e Feriados	Diurno	07:00	12:00	05:00	1	154
						Feriados	Nóturno	21:00	06:00	09:00	1	110
C. Comercial de Chélas (DSASC/ DGP)	Rua André Vidal Nogueiros nº 29	1900-620	Lisboa	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço normal	Segunda-feira a Sexta-feira, excluindo feriados	Diurno	05:30	06:00	00:30	1	15
						Feriados	Nóturno	23:30	00:00	00:30	1	15
IASFA, I.P. (SEDE)	Rua Pedro Nunes, 8	1069-023	Lisboa	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço normal	Segunda-feira a Sexta-feira, excluindo feriados, Domingos e Feriados	Diurno	08:00	20:00	10:00	1	264
						Feriados	Nóturno	21:00	06:00	00:00	1	264
												3 180